

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
		Metodologias de Otimização e Desenvolvimento de Produtos e Processos	80	50	3
		Polímeros, Fibras e Fios de Alto Desempenho	80	50	3
		Materiais Compósitos Reforçados por Têxteis	40	25	1,5
		Não Tecidos	40	25	1,5
		Controlo de Qualidade e Desempenho dos Têxteis Técnicos e Funcionais	80	50	3
		Têxteis Técnicos e Funcionais para o Desporto e Lazer	40	25	1,5
		Têxteis Técnicos e Funcionais para a Saúde	40	25	1,5
		Têxteis Técnicos e Funcionais para Transportes	40	25	1,5
		Têxteis Técnicos e Funcionais para Proteção e Segurança	40	25	1,5
		Têxteis Técnicos e Funcionais para Habitat	40	25	1,5
		Outras Aplicações de Têxteis Técnicos e Funcionais	40	25	1,5
		Nanotecnologia aplicada ao Processo de Fabrico	80	50	3
		Funcionalização de Substratos Têxteis	80	50	3
		Tecnologias de Coating e Laminagem	80	50	3
		Tecnologias de União de Peças por Processos não Convencionais	40	25	1,5
		Marketing de Têxteis Técnicos e Funcionais	40	25	1,5
		Projeto — conceptual	80	50	3
		Projeto — Prototipagem — Têxteis Técnicos e Funcionais	80	50	3
<i>Subtotal</i>			1360	850	51
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	560	560	20
<i>Total</i>			2160	1560	80

Notas

(3) Horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

(4) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

(5) Créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática, Inglês, Português e Informática na ótica do Utilizador e ser titular de qualificação profissional de nível 4 nas áreas das Tecnologias Têxteis, Eletricidade, Eletrónica e Materiais;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano, não o tenham concluído;

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

c) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuam os requisitos exigidos nas alíneas *a*) e *b*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa Adicional de Formação, definido no n.º 9 do presente anexo;

d) No caso de não terem o ensino secundário completo, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação	Matemática	167	125	6
		Português	100	75	4
		Inglês	100	75	4
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Informática na Ótica do Utilizador	100	75	4
		Tecnologia Têxtil	133	100	5
		Introdução à Eletricidade e Eletrónica	100	75	4
		Materiais	100	75	3
<i>Total</i>			800	600	30

206297795

Despacho n.º 10739/2012

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamen-

tação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

Considerando o atual contexto da economia portuguesa, que se tem traduzido, entre outras, na dificuldade de investimento e de liquidez

por parte de muitas entidades públicas e privadas para executar as suas atividades, afigura-se adequado proceder à alteração das taxas de financiamento público, reduzindo a comparticipação nacional e aumentando a contribuição comunitária, permitindo desta forma redistribuir o esforço de financiamento público nacional.

A presente alteração concretiza assim as decisões tomadas em sede do processo de reprogramação financeira do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), nomeadamente em matéria da taxa de cofinanciamento do Eixo 1 «Qualificação Inicial».

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho

O artigo 12.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.1 «Sistema de Aprendizagem» do Eixo n.º 1 «Qualificação Inicial» do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho, na sua atual redação, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões convergência (Eixo n.º 1)	Região do Algarve (Eixo n.º 8)
Contribuição comunitária.	85 %	72,61 %
Contribuição pública nacional	15 %	27,39 %

Artigo 2.º

Alteração ao despacho n.º 18232/2008, de 8 de julho

O artigo 12.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.4 «Cursos de Especialização Tecnológica» do Eixo n.º 1 «Qualificação Inicial» do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 18232/2008, de 8 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 5140/2012, de 13 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões convergência (Eixo n.º 1)	Região de Lisboa (Eixo n.º 9)
Contribuição comunitária.	85 %	50,6 %
Contribuição pública nacional	15 %	49,4 %

Artigo 3.º

Alteração ao despacho n.º 31221/2008, de 4 de dezembro

O artigo 13.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.5 «Reequipamento dos Estabelecimentos de Ensino» do Eixo

n.º 1 «Qualificação Inicial» do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 31221/2008, de 4 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões convergência (Eixo n.º 1)
Contribuição comunitária.	85 %
Contribuição pública nacional	15 %

Artigo 4.º

Alteração ao despacho n.º 3999/2011, de 2 de março

O artigo 12.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.6 «Ensino artístico especializado» do Eixo n.º 1 «Qualificação Inicial» do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 3999/2011, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 5140/2012, de 13 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões convergência (Eixo n.º 1)
Contribuição comunitária.	85 %
Contribuição pública nacional	15 %

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas aplicam-se aos projetos a aprovar após a entrada em vigor do presente diploma.

31 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

206297592

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto

Aviso n.º 10630/2012

No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, conforme aviso n.º 4773/2012 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, do dia 29/03/2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2012, com a trabalhadora Sandra Maria de Almeida Silva Baptista, na categoria e carreira geral de técnico superior da área de Contabilidade e Economia, tendo a mesma sido posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da categoria e carreira de técnico superior, e entre o nível 19 e 23 da tabela remuneratória única, anexa à portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

1 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cavalheiro*.

206297502